



DECRETO Nº 128, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de CARACOL-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, Sr CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de CARACOL-MS, de acordo com o parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A autoridade responsável pelas contratações públicas deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança em consonância com o disposto neste Decreto.

Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I - autoridade responsável: gestor com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;

II - estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

III - governança das contratações públicas: conjunto de instrumentos utilizados com o objetivo de avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando agregar valor e diminuir riscos;

IV - risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.



PREFEITURADECARACOL

MATOGROSSODOSUL

Gabinete do Prefeito

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.

CEP: 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.

Telefone: (67) 3495 - 1107

CNPJ: 03.217 924/0001-32

CAPÍTULO II FUNDAMENTOS

Função

Art. 3º A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos propostos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para as contratações públicas.

Diretrizes

Art. 4º São diretrizes da governança nas contratações públicas:

I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

IV - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

V - transparência processual;

VI - padronização e centralização de procedimentos, estimulando as compras conjuntas visando à economia em escala;

VII – garantir que os procedimentos de planejamento sejam aperfeiçoados;

VIII – assegurar o aperfeiçoamento dos controles internos, objetivando a gestão dos riscos.

CAPÍTULO III INSTRUMENTOS

Instrumentos

Art. 5º Os instrumentos de governança nas contratações públicas relacionados abaixo serão adotados pelo órgão ou entidade, dentre outros:

I - Plano de Contratações Anual - PCA;

II – Gestão por competência;



PREFEITURADECARACOL

MATOGROSSODOSUL

Gabinete do Prefeito

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.

CEP: 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.

Telefone: (67) 3495 - 1107

CNPJ: 03.217 924/0001-32

III - Política de compras compartilhadas - PCC;

IV - Gestão de riscos e controle preventivo;

V – Política de capacitação em contratações.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Plano de Contratações Anual - PCA

Art. 6º. Os órgãos e entidades deverão elaborar anualmente, o Plano de Contratações Anual – PCA, consolidando as demandas de obras, serviços e bens que pretende contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretende prorrogar a vigência.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal e deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Gestão por competência

Art. 7º. A Administração Pública Municipal deverá:

I - definir as funções a serem desempenhadas nas contratações públicas, incluindo todas as etapas dos processos, sejam licitatórios, sejam por contratação direta, incluindo os principais agentes do processo de contratações, de acordo com os processos de trabalho estabelecidos e a estrutura de cada órgão;

II - estabelecer modelo de competências para os ocupantes das funções desde o planejamento da contratação até a gestão e fiscalização contratual;

III - realizar a escolha dos ocupantes das funções, baseadas nos perfis de competências definidos no modelo de que trata o inciso II, observando-se os princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público.

Política de compras compartilhadas - PCC

Art. 8º. As contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente serão realizadas de forma compartilhada.

Art. 9º. O Departamento de Compras constituirá seu portfólio de contratações compartilhadas considerando as informações dos planos de contratações anuais dos órgãos e entidades.

Gestão de riscos e controle preventivo



PREFEITURADECARACOL

MATOGROSSODOSUL

Gabinete do Prefeito

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.

CEP: 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.

Telefone: (67) 3495 - 1107

CNPJ: 03.217 924/0001-32

Art. 10. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do processo de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do processo de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I.

Parágrafo único. A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Política de capacitação em contratações

Art. 11. A Política de capacitação em contratações conterà ações de capacitação para as funções-chave da gestão de contratações, incluindo agentes que atuem na etapa de planejamento da contratação, pregoeiros, servidores que atuam no setor de compras e com as pesquisas de preços, gestores e fiscais de contratos, bem como aqueles que atuem no assessoramento jurídico e de controle interno das compras públicas.

Parágrafo único. As ações de capacitação devem permitir o desenvolvimento de conhecimentos técnicos, além de habilidades e atitudes que são desejáveis ao bom desempenho das funções.

CAPÍTULO IV USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Tecnologias digitais

Art. 12. A Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional de CARACOL, deverão utilizar o Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, nos procedimentos que forem realizar sobre a forma eletrônica.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CARACOL-MS, 03 de novembro de 2022.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
Prefeito Municipal